



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

Nota Nº 0029-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16

PROCESSO Nº 52400.037352-2013-34

INTERESSADO: Presidência

ASSUNTO: Uso indevido do nome do INPI em anúncios e páginas da internet.

Senhor Procurador-Chefe da PFE-INPI,

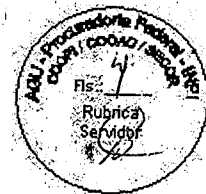
I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em atenção à mensagem eletrônica do Presidente da Comissão de Conduta do Agente da Propriedade Industrial (COCAPI), datada de 05 de junho de 2013, a Procuradoria manifesta-se acerca do uso indevido do nome INPI. A demora para o exame da presente consulta se deve ao acúmulo de consultas urgentes que esta Coordenação recebe, sobretudo sobre propriedade industrial.


2. A Procuradoria já analisou diversos casos semelhantes. Por exemplo, a matéria foi examinada por meio da Nota Nº 0249-2012-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC - 2.16, aprovada pelo Despacho nº 0461/2012-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3 e do Parecer Nº 0011-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/ COOPI-LBC-1.0, aprovado pelo Despacho nº 0205/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-MSM-3.2.3. Inclusive, mostra-se dispensável o encaminhamento de casos concretos à COOPI/PROC, posto que a orientação jurídica de como proceder nesses casos já foi expedida.

II. CASO CONCRETO

3. O caso em tela compreende uma informação contida em no seguinte sítio eletrônico: <http://www.registrosimplificado.com.br/>.



4. Nessa página eletrônica, verifica-se uma matéria informativa sobre um “programa nacional de registro simplificado”, transcrita a seguir na íntegra:

	 <h3>Sobre o Programa</h3> <p>O Programa Nacional Registro Simplificado é um projeto inovador de incentivo a proteção às Marcas & Patentes junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, cujo dispõe aos seus usuários Assessoria Técnica Jurídica a preços acessíveis e condições especiais. O aludido programa atua no Brasil e Exterior há mais de 12 anos, através de um departamento técnico jurídico competente, qualificado e apto para defender e zelar pelos interesses de seus usuários.</p>
--	---

5. No texto intitulado “Sobre o Programa”, verifica-se a expressão “junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial”. **O uso da denominação INPI, nesse contexto, bem como no título da página e na sua legenda, induz o usuário externo da autarquia a acreditar na existência de uma identidade entre o ente público e a pessoa jurídica privada prestadora do serviço.** O denominado Programa Nacional de Registro Simplificado sugere a existência de um programa inserido em uma política pública de propriedade industrial, o que é equivocado.

6. O uso do nome INPI é utilizado, no caso concreto, para fins de exploração econômica de uma pessoa jurídica privada, sem autorização da autarquia.

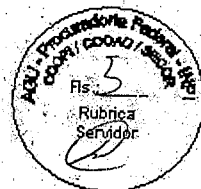
7. Trata-se de uso indevido do nome da autarquia, o que caracteriza lesão ao direito da personalidade do INPI, nos termos dos arts. 12 e 18 do Código Civil.

Art. 12. Podê-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 18. Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

8. Não é razoável supor que uma empresa dedicada aos serviços relativos à propriedade industrial faça uso indevido da expressão INPI de forma inocente ou gratuita. Ainda, o serviço intitulado “Programa Nacional de Registro Simplificado - Marcas e Patentes”, utiliza o nome da autarquia para fins de exploração econômica.

9. Quanto às ações a serem tomadas, esta Procuradoria sugere a tentativa de uma solução extrajudicial mediante a expedição de um ofício ou de uma notificação extrajudicial à empresa requerendo abstenção do uso do nome do INPI nos veículos de comunicação, mormente no endereço eletrônico “<http://www.registrosimplificado.com.br/>”.



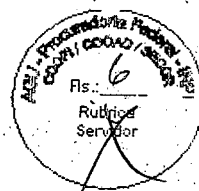
III. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, sugere-se:
- I. A expedição de ofício ao titular do sítio eletrônico solicitando que retire o nome do INPI da matéria informativa e que altere o nome de sua atividade denominada "Programa Nacional de Registro Simplificado";
 - II. O encaminhamento da presente nota técnica para a CGCOM para que informe no sítio eletrônico institucional, se entender pertinente, que a autarquia não tem qualquer vínculo com o denominado Programa Nacional de Registro Simplificado, contido no sítio eletrônico "www.regitrosimplificado.com.br", e solicitando redobrada atenção do usuário externo em relação a empresas privadas que associam indevidamente o nome da autarquia às suas atividades.

A consideração superior.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015.

Loris Baena Cunha Neto
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0060/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.037352-2013-34

1. Acordo com a Nota Nº 0029-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.16, acostada às fls. 3/5.
2. A CGCOM, conforme sugerido no item 10, II da manifestação, solicitando-se em seguida o retorno dos presentes autos a esta Procuradoria para a providência recomendada no item 10, I.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador-Chefe Substituto, em exercício